

**PORTARIA Nº 993, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018**

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.005872/2018-48, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Imi Fabi Talco S/A., CNPJ nº 24.809.672/0001-00, atual denominação da Brumado Talco S/A, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Magnus, CNPB nº 1989.0009-83, e a entidade BB-PREVIDÊNCIA FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 995, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000565/2015-28, resolve:

Art. 1º Autorizar a incorporação do Plano de Benefícios BrTPREV, CNPB nº 2002.0017-74, pelo Plano de Benefícios TCSPREV, CNPB nº 2000.0028-38, administrados pela Fundação Atlântico de Seguridade Social.

Art. 2º Aprovar a aplicação das alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios TCSPREV, CNPB nº 2000.0028-38.

Art. 3º Aprovar o 5º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios TCSPREV, firmado entre a Fundação Atlântico de Seguridade Social e as patrocinadoras Fundação BrTPREV, CNPJ nº 87.058.921/0001-93, Oi Móvel S.A., CNPJ nº 05.423.963/0001-11, Oi S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43, Globenet Cabos Submarinos S.A., CNPJ nº 02.934.071/0001-97, e Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda., CNPJ nº 02.041.460/0001-93, em 27 de julho de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 998, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006511/2018-19, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Previdência da Eletros para os Empregados da Centrais Elétricas de Rondonia S.A. - CERON, CNPB nº 2011.0015-11, administrado pela Fundação Eletros de Seguridade Social - ELETROS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 1.001, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º e o inciso II do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.0001115/2018-03, resolve:

Art. 1º Autorizar a incorporação do Plano de Benefícios I, CNPB nº 1996.0047-19, pelo Plano de Benefícios II, CNPB nº 2009.0005-11, administrados pela BRF Previdência.

Art. 2º Aprovar a aplicação das alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios II, CNPB nº 2009.0005-11.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 504, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 3º do artigo 4º da Lei 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o inciso V, do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de

novembro de 2007, com a redação alterada pelos Decretos nºs 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e 8.848, de 12 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Determinar que a coordenação do Programa de Cronotacógrafos seja realizada pela Diretoria de Metrologia Legal (Dimel), diretamente vinculada à presidência da Autarquia.

Art. 2º Delegar competência ao Diretor de Metrologia Legal (Dimel), para exercer o cargo de expedir ofícios, memorandos e comunicados desde que estritamente correlacionados ao programa; autorizar a abertura de oficinas, postos de selagem e postos autorizados de cronotacógrafos; aplicar sanções, suspensões e revogações de autorizações dos postos e oficinas bem como efetuar o julgamento das respectivas propostas inerentes ao processo; coordenar projetos relacionados ao aprimoramento do programa; sendo substituído pelo seu substituto imediato.

Art. 3º A estrutura organizacional do Programa, no âmbito do Inmetro, poderá contar com estruturas na Sede e Superintendências, devendo, estes quadros de pessoal, atuar exclusivamente de acordo com as demandas da Coordenação do Programa.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias nº 224, de 31 de agosto de 2017, bem como nº 227, de 04 de setembro de 2017, ambas publicadas no Diário Oficial da União de 06 de setembro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 505, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275/2007, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do item 4.1 das diretrizes para execução das atividades de metrologia legal no país aprovadas pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Considerando as disposições constantes da Portaria Inmetro nº 046, de 22 de janeiro de 2016, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) para esfigmomanômetros de medição não invasiva, destinados a medir a pressão arterial humana;

Considerando a necessidade de aprimoramento e esclarecimento de requisitos regulamentares descritos no citado RTM, com a finalidade de facilitar sua aplicação pelas partes interessadas, resolve:

Art. 1º A consulta pública que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração das alterações no RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 046/2016 foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 474, de 14 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 18 de outubro de 2016, seção 01, página 38.

Art. 2º Os artigos 4º, 5º e 6º da Portaria Inmetro nº 046/2016 passarão a vigor com a seguinte redação:

...
"Art. 4º Na verificação inicial de esfigmomanômetros eletrônicos, o plano de amostragem, inserto no Anexo B, deverá ser utilizado em todas as etapas estabelecidas no subitem 7.2.3 deste RTM, durante 36 (trinta e seis) meses, após a publicação da portaria ora aprovada.

Art. 5º A inscrição obrigatória referente ao número do lote em local de fácil acesso no dispositivo mostrador somente será exigida para esfigmomanômetros automáticos e durante 36 (trinta e seis) meses após a publicação desta portaria.

Art. 6º As verificações iniciais e subsequentes deverão ser realizadas somente em esfigmomanômetros que tenham modelo aprovado pelo Inmetro e de acordo com as exigências definidas no RTM ora aprovado. (NR)"

...
Art. 3º Os subitens 5.10 e 5.10.1 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 046/2016 passarão a vigor com a seguinte redação:

...
"5.10 Requisitos adicionais para esfigmomanômetros eletrônicos:

5.10.1 Os esfigmomanômetros eletrônicos automáticos devem ter modo manômetro que deve ser acessado pelas teclas disponíveis ao operador e sem a utilização de ferramentas ou dispositivos adicionais. (NR)"

...
Art. 4º O subitem 5.11.8 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 046/2016 passará a vigor com a seguinte redação:

...
"5.11.8 Armazenamento: a divergência entre as indicações da pressão de braçadeira dos esfigmomanômetros, obtidas nas condições ambientais previstas em 7.1.2.5.4, antes e após ser armazenado durante 24 (vinte e quatro) horas à temperatura de -20 °C e, em seguida, durante 24 (vinte e quatro) horas à temperatura de +70 °C com umidade relativa de 85%, sem condensação, deve ser de no máximo 3 mmHg (0,4 kPa). (NR)"

...

Art. 5º A alínea "b" do subitem 6.1.1 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 046/2016 passará a vigor com a seguinte redação:

...
"6.1.1...

...
b) Nome do requerente e da marca da aprovação do modelo; (NR)" (a marca não tem relevância legal em relação à Portaria Inmetro nº 484/2010 ou sua substitutiva. O principal é o requerente da portaria de aprovação de modelo)

...
Art. 6º O subitem 7.1.2.1 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 046/2016 passará a vigor com a seguinte redação:

...
"7.1.2.1 No caso de esfigmomanômetros automáticos ou de manômetros pertencentes a esfigmomanômetros automáticos, o requerente também deve apresentar: (NR)"

...
Art. 7º O subitem 7.1.2.2 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 046/2016 passará a vigor com a seguinte redação:

...
"7.1.2.2 No caso de esfigmomanômetros não automáticos ou de manômetros pertencentes a esfigmomanômetros não automáticos, o requerente também deve apresentar:

a) Para esfigmomanômetros ou manômetros de líquido manométrico, amostra com 3 (três) exemplares (sendo um sem o preenchimento com líquido manométrico) e os meios adequados para a realização dos exames e ensaios previstos na apreciação técnica de modelo;

b) Para esfigmomanômetros ou manômetros aneróides, amostra com 5 (cinco) exemplares e os meios adequados para a realização dos exames e ensaios previstos na apreciação técnica de modelo;

c) Para esfigmomanômetros ou manômetros eletrônicos, amostra com 3 (três) exemplares e os meios adequados para a realização dos exames e ensaios previstos na apreciação técnica de modelo. (NR)"

...
Art. 8º O RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 046/2016 passará a vigor acrescido do subitem 7.2.2.1.

...
"7.2.2.1 No caso de esfigmomanômetros aplicados ao punho, o solicitante da verificação inicial deve disponibilizar pessoal para realizar a desmontagem e a montagem do instrumento a ser ensaiado. (NR)"

...
Art. 9º O RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 046/2016 passará a vigor acrescido do subitem 7.3.5.2.1.

...
"7.3.5.2.1 Somente as empresas devidamente autorizadas pelo órgão da RBMLQ-I podem retirar a etiqueta que indica a reprovação de um instrumento em verificação subsequente. (NR)"

...
Art. 10. O RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 046/2016 passará a vigor acrescido do subitem 7.3.5.3.1.

...
"7.3.5.3.1 No caso de esfigmomanômetro automático aplicado ao braço, antebraço ou coxa, o ensaio de escapamento de ar também é aplicável. (NR)"

...
Art. 11. O subitem 8.1 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 046/2016 passará a vigor com a seguinte redação:

...
"8.1 Os itens a seguir apresentam os métodos de cada ensaio realizado no controle metrológico legal de esfigmomanômetros, observando que orientações mais detalhadas constam nas normas NIT-Sefiq-002 e NIT-Dimac-005 ou suas substitutas. (NR)".

...
Art. 12. O subitem 8.6 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 046/2016 passará a vigor com a seguinte redação:

...
"8.6 Choque mecânico: consiste em inclinar o instrumento a uma altura de 2,5 cm (instrumentos com mais de 10 kg) ou 5 cm (instrumentos com menos de 10 kg) da aresta mais elevada em relação a uma superfície rígida e deixá-lo cair sobre a superfície rígida, realizando uma queda para cada aresta e, em seguida, realizando o procedimento disposto em 8.2, devendo o instrumento de medição atender ao disposto em 5.9. (NR)"

...
Art. 13. Os subitens 8.10.1 e 8.10.2 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 046/2016 passarão a vigor com a seguinte redação:

...
"8.10.1 Para esfigmomanômetros mecânicos: consiste em aplicar ao instrumento 10.000 (dez mil) ciclos de pressão, variando de 20 mmHg a 220 mmHg (2,7 kPa a 29,3 kPa), à razão máxima de 60 (sessenta) ciclos por minuto, e, após repouso de 1 (uma) hora, realizar o procedimento disposto em 8.2, utilizando intervalos de 40 mmHg (5,3 kPa), devendo o instrumento de medição atender ao disposto em 5.2.

8.10.2 Para esfigmomanômetros eletrônicos: consiste em aplicar 10.000 (dez mil) ciclos de pressão, variando de 20 mmHg a 150 mmHg (2,7 kPa a 20,0 kPa), e, após repouso de 1 (uma) hora, realizar o procedimento disposto em 8.2, devendo o instrumento de medição atender ao disposto em 5.2. (NR)"

...
Art. 14. Os subitens 8.15.1 e 8.15.2 do RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 046/2016 passarão a vigor com a seguinte redação:

...